PROJETO DE LEI N.º 12/99

"CRIA DISTRITO DE BRASÍLIA DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Brasília de Sarzedo, do município de Sarzedo, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A área territorial do Distrito de Brasília de Sarzedo é a compreendida nos seguintes limites: Inicia-se no ponto n.º 766, da planta do município de Sarzedo, à margem do córrego do Engenho Seco; desde ponto, segue em linha reta até o ponto 788 da planta de Sarzedo, próximo a rodovia que vai ao município de Brumadinho e onde cruza com o córrego do Peroba. Deste ponto segue dividindo com o leito do córrego do Peroba até alcançar o ponto n.º 846 da planta de Sarzedo; daí segue uma linha reta, passando o córrego de Sarzedo na proximidade do Sítio Chodó do Bopi, até encontrar o início de uma estrada com leito natural que tem início na divisa com o município de Mário Campos; daí segue dividindo com o município de Mário Campos e com o município de Brumadinho, até chegar a estrada que corta o município de Sarzedo e vai até Brumadinho; daí, continua dividindo com o município de Brumadinho até alcançar a divisa com o município de Ibirité; daí, dividindo com o município de Ibirité, até encontrar a estrada, na proximidade do ponto n.º 1.034 da planta de Sarzedo; daí, continuando dividindo com o município de Ibirité, até a linha da ferrovia; daí segue pelas divisas da linha da ferrovia, até encontrar a direção à margem do ponto 766, e da linha neste, em reta, fechando a descrição das divisas e confrontações do Distrito.

Art. 3º - O Distrito de Brasília de Sarzedo é designado como 1.º (primeiro) Distrito do Município de Sarzedo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de março de 1999.

Vereador JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO: A teor do disposto no artigo 30, inciso IV, da Constituição Federal, "Compete aos Município: IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual", e no § 5.° do art. 165, da Constituição Estadual está prescrito que "O município pode subdividir-se em Distritos e , estes, em Subdistritos".

No âmbito estadual, foi sancionada a Lei Complementar n.° 37, de 19.01.95, na qual, em capítulo próprio (VI), está regulada a criação de Distritos (artigos 32 a 34), cuja transcrição segue:

CAPÍTULO VI
Do Distrito

Art. 32 - O município poderá dividir-se em distritos, e, estes, em subdistritos, para efeito de descentralização administrativa.

Art. 33 - O distrito-sede terá o nome do município e a categoria de cidade, ao passo que os demais distritos, a categoria de vila.

Parágrafo Único - Os distritos terão nome do povoado que lhes deu origem, respeitada a denominação vigente na data desta Lei, e serão designados por número ordinal, conforme a ordem de sua criação.

Art. 34 - Compete ao município, por meio de Lei municipal, a criação, a organização, a redelimitação e a supressão de distrito, observada a sua Lei Orgânica e o § 2.° do artigo 8.° desta Lei.

§ 1° - A criação e a redelimitação devem observar os seguintes requisitos:

I - eleitorado não inferior a 200 (duzentos) eleitores;
II - existência de povoado com, pelo menos, 50 (cinqüenta) moradias e escola pública;
III - demarcação dos limites, obedecido, no que couber, o disposto no artigo 9.° desta Lei.

§ 2° - A Lei municipal que criar, organizar, redelimitar ou suprimir distrito será publicada no órgão oficial do Estado.

O povoado do Bairro Brasília e adjacências, em verdade, atende os pressupostos alinhados na Lei Complementar Estadual n.° 37, de 19.01.95, para a criação de seu Distrito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS

A área do Bairro Brasília e adjacências, compreendida nos limites demarcados com observância, tanto quanto possível, do disposto no artigo 9.°, da Lei Complementar n.° 37, de 19.01.95, corresponde aproximadamente metade da área territorial do município de Sarzedo. É cortado pela Rodovia que inicia-se na sede do município de Sarzedo, passando pelo Bairro Brasília, segue até o município de Brumadinho. Atende os requisitos legais alinhados no § 1.°, do art. 34 da Lei 37/95, ou seja: conta com mais de 1.500 eleitores; possui mais de 1.300 moradias e tem 2 (duas) escolas públicas, sendo uma Estadual e uma Municipal; Posto Médico. Possui ainda boa área comercial, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, padarias, depósitos de materiais de construção, indústrias de serralheria, duas oficinas de lanternagem e pintura, três oficinas mecânicas, posto de gasolina, duas igrejas católicas e oito igrejas evangélicas; empresa de mineração Itaminas, transportadora Vitran. Possui ruas asfaltadas e calçadas em corredores de coletivo com linha regular. O Distrito cuja criação é proposta compõe-se dos Bairros Brasília, Aleixo Ferreira, Santo Antônio e adjacências. Na demarcação dos limites é observado o disposto no artigo 9.° da L.C. 37/95, naquilo que cabe.

A criação do Distrito de Brasília de Sarzedo, sem sobra de dúvida, com a nova área administrativa, possibilitará a criação de Registro Civil, para atender a comunidade do Distrito.

Postos de arrecadação de Tributos Municipais poderão ser instalados no Distrito, assim como outros serviços públicos poderão ser prestados, de perto, naquele povoado, facilitando, por certo, a vida das pessoas que ali vivem.

Relevantes se afiguram, portanto, os motivos acima aduzidos para apresentar o vertente projeto de lei, visando a criação do Distrito de Brasília de Sarzedo, deste Município, razão pela qual, como sempre, conto com o apoio dos Ilustres Vereadores à Câmara Municipal de Sarzedo.

JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador

GIH./

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS